

c) Realizar acompanhamento das famílias e indivíduos pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, no âmbito do trabalho social com famílias.

Cobertura atual: A primeira aferição será realizada no CENSO SUAS BAHIA 2025.

Meta temporal: 5% 2025; 10% 2026; 15% 2027; 20% 2028

d) Qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, assegurando o acompanhamento do público prioritário, através do TSF - Trabalho Social com Família, ofertado pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e pelo PAEFI, conforme o previsto nas normativas do SUAS para esse serviço com suas especificidades.

Cobertura atual: A primeira aferição será realizada no CENSO SUAS BAHIA 2025.

Meta temporal: 5% 2025; 10% 2026; 15% 2027; 20% 2028

e) Identificar e cadastrar no CadÚnico as pessoas em situação de rua, priorizando aquelas em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no âmbito do Centro POP. Meta quantificável: 100% de famílias e/ou indivíduos em situação de rua, inseridas no CadÚnico.

Cobertura atual: A primeira aferição será realizada no CENSO SUAS BAHIA 2025.

Meta temporal: 5% 2025; 10% 2026; 15% 2027; 20% 2028

f) Acompanhar as pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravo nos serviços do PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS e registro no Relatório Mensal de Atendimento - RMA e no RAF.

Cobertura atual: A primeira aferição será realizada no CENSO SUAS BAHIA 2025.

Meta temporal: 5% 2025; 10% 2026; 15% 2027; 20% 2028

g) Aprimorar o acompanhamento das condicionalidades no PBF, integrando as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, com a criação de Comitê Gestor intersetorial, por ato administrativo.

Cobertura atual: 54,5% dos municípios CENSO SUAS BAHIA 2024.

Meta temporal: 2 atividades em cada ano do Pacto de Aprimoramento.

h) Realizar atividades sobre os direitos socioassistenciais com o público atendido na Assistência Social.

Cobertura atual: A primeira aferição será realizada no CENSO SUAS BAHIA 2025.

Meta temporal: 1 atividade em 2025; 2 atividades em 2026; 2 atividades em 2027; 3 atividades em 2028

i) Identificar e cadastrar no CadÚnico as pessoas em situação de rua, priorizando aquelas em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no âmbito do Centro POP.

Cobertura atual: 12.733 pessoas inscritas no CadÚnico em 2024

Meta temporal: 5% em 2025; 10% em 2026; 15% em 2027; 20 % em 2028

j) Fomentar a identificação e reconhecimento das famílias pertencentes a grupos populacionais tradicionais e específicos no CadÚnico, evidenciando a importância do reconhecimento de identidade (pertença) sociocultural de povos com vistas a garantir o acesso aos benefícios de renda e serviços.

Cobertura atual: 739.124 famílias inscritas no CadÚnico em 2024

Meta temporal: 5% em 2025; 10% em 2026; 15% em 2027; 20 % em 2028

Art 11º - O Eixo do controle social compreende ações estratégicas para o fomento da participação social e qualificação do monitoramento das ações deliberadas em processos conferenciais

Parágrafo Único: No eixo de Controle Social foram construídos 07 compromissos comuns ao Estado e municípios; 04 compromissos específicos para o Estado e 02 compromissos específicos para os municípios.

Art. 12º - São metas do eixo de Controle Social

I. Para o Estado:

a) Ampliar as ações de educação permanente para os conselhos de assistência social

Meta temporal - 02 ações por ano

b) Assegurar a elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho Estadual de Assistência Social

Meta temporal - 01 plano por ano

II. Para os municípios:

a) Assegurar que as instâncias de controle social cumpram suas atribuições no contexto do SUAS, considerando principalmente os Planos Municipais e Estadual de Assistência Social;

Meta temporal - 20% em 2025; 40% 2026; 60% 2027; 100% 2028

b) Realizar ações que estimulem processos de mobilização dos Conselhos Municipais de Assistência Social- CMAS, indicando estratégias de fortalecimento e legitimidade do controle social local, em defesa do SUAS, pelos direitos dos usuários.

Meta temporal - 02 ações por ano em cada município

c) Fomentar a elaboração dos Planos de Ação nos Conselhos Municipais de Assistência Social

Meta temporal - 01 plano por ano

Art. 13º - Caberá ao Estado o desenvolvimento de ações de apoio para ao alcance das metas definidas.

Art 14º - O alcance das metas será apurado anualmente no Censo SUAS e informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

Art 15º - A revisão das prioridades e metas estaduais estabelecidas ocorrerá anualmente, sob proposição da Superintendência de Assistência Social - SAS, responsável pela política no Estado da Bahia, conforme estabelece os §§ 1º e 5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 16 de 29 de Abril de 2025

Dispõe sobre a aprovação de incorporação orçamentária para realização do Projeto “FNAS pelo Brasil” no Estado da Bahia, para o exercício de 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA-CEAS, na 293ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, que o FNAS tem o propósito de aprimorar a gestão financeira do SUAS e fortalecer o apoio técnico prestado aos entes federados, o FNAS implementou o Programa Nacional de Eficiência da Gestão Financeira do SUAS - Executa SUAS. Esse programa tem como principal objetivo fortalecer a execução financeira da política de assistência social, promovendo uma integração mais efetiva entre os setores: contábil, de licitação e jurídico dos entes federados. Dessa forma, busca-se traduzir e simplificar os processos do SUAS, tornando a tramitação financeira mais ágil e eficiente, garantindo que os recursos sejam aplicados com transparência e em tempo hábil.Prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios na organização e na execução de ações referentes à gestão dos Fundos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que O Projeto “FNAS pelo Brasil” integra o Programa Nacional de Eficiência da Gestão Financeira do SUAS - ExecutaSUAS, que visa ao fortalecimento da gestão financeira e técnica dos entes federados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO, que a realização do projeto no Estado da Bahia contará com apoio técnico e financeiro em parceria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). da SNAS, com a previsão de repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 17 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a incorporação orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme instrumento anexo.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 17 de 29 de Abril de 2025

Dispõe sobre a devolução do saldo existente no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do recurso extraordinário da COVID 19.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA-CEAS, na 293ª

Reunião Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, Considerando pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos extraordinários (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Fundo Nacional de Assistência Social, através da sua Diretoria Executiva procedeu à destinação de recursos para ações de proteção social em decorrência da Pandemia causada pela COVID-149.

CONSIDERANDO, que os recursos repassados através desta portaria tinham como finalidade a execução com Equipamento de Proteção Individual - EPI e de Materiais Permanentes para atender as Unidades Regionais de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência com Risco de Morte e Risco Iminente de Morte, Crianças e Adolescentes e Serviço Especializado para População de Rua para proteção individual de profissionais no âmbito da política de assistência social

CONSIDERANDO, o fim da pandemia, e a execução do recurso até o ano de 2024, ficando o recurso, após o término do referido exercício, impossibilitado de ser executado. Sendo assim, o valor em conta não poderá ser utilizado para pagamento de despesas em 2025, tendo sido solicitada a sua devolução pelo Fundo Nacional de Assistência Social através do OFÍCIO Nº 5645/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 17 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a devolução para o FNAS o valor de R\$ 12.486,83 (doze mil quatrocentos e